



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 4.184 DE 14 DE Julho DE 2020.

Projeto de Lei nº 023/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei nº 4.182, de 7 de julho de 2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Ordinária nº 4.182, de 7 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Sujeitam-se às sanções desta Lei as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração, em festas, eventos, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo reunião dessa natureza, em casas residenciais ou de eventos, sítios, apartamentos, alojamentos, fazendas, ranchos, áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados.”

**Art. 2º** Os incisos II a V do art. 4º da Lei 4.182, de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º ...**

**I - ...**

**II -** para o caso de reincidência o fiscal irá *in loco* a fim de emitir notificação formal e por escrito ao proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou a pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas. A notificação será anexada ao relatório de visita com a devida comprovação;

**III -** para o caso de nova reincidência, e após diligências dos incisos I e II, o fiscal irá *in loco* a fim de aplicar **MULTA LEVE** ao proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou a pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas. A multa será anexada ao relatório de visita que será encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças a fim de dar prosseguimento ao procedimento administrativo que terá com rito processual os procedimentos previstos no código de posturas do Município.

**IV -** para o caso de nova reincidência e após diligências dos incisos I, II e III o fiscal irá *in loco* a fim de aplicar **MULTA GRAVE** ao proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas. O fiscal poderá



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

acionar a polícia militar e aguardará a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal. A multa e o boletim deverão ser anexados ao relatório de visita e devem ser encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças a fim de dar prosseguimento ao procedimento administrativo que terá com rito processual os procedimentos previstos no código de posturas do Município, bem como os procedimentos legais.

V - para o caso de nova reincidência e após diligências dos incisos I, II, III e IV o fiscal irá in loco a fim de aplicar MULTA GRAVISSÍMA ao proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas. O fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardará a lavratura de um novo boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal, A multa e o boletim deverão ser anexados ao relatório de visita e devem ser encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças a fim de dar prosseguimento ao procedimento administrativo que terá com rito processual os procedimentos previstos no código de posturas do Município, bem como os procedimentos legais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de julho de 2020.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal